

LEI Nº 427, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue”, e estabelece procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue no Município de Marituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e estabelecidos, nos termos desta Lei, a “Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue”, a realizar-se na semana do dia 25 de novembro – Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue”, e os procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue, no Município de Marituba.

§ 1º A *Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue* terá por função principal a divulgação, conscientização e incentivo da comunidade com relação à importância e os benefícios da doação de sangue, através de eventos e campanhas a serem desenvolvidos em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa privada.

§ 2º As campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas e de entidades não governamentais.

§ 3º Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente à Secretaria Municipal de Saúde, visando fornecer suporte técnico e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

Art. 2º Ficam as escolas municipais, durante esta semana, incumbidas de promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais, como palestras, teatros, encontros, entre outros.

Art. 3º A secretaria Municipal de Saúde fornecerá a todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aulas, durante a semana escolhida para a campanha.

Art. 4º Com a propósito de incentivar as pessoas a se tornarem doadoras de sangue, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, além da Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue, realizará campanha permanente de divulgação, conscientização e estímulo à doação de sangue, por intermédio dos seus agentes de saúde, nas visitas realizadas aos residentes do Município.

Parágrafo único. A capacitação dos agentes de saúde e atendentes sobre a doação de sangue, deve acontecer no mínimo uma vez ao ano, através do pessoal especializado do HEMOPA,

com o objetivo de treinar os mesmos a convidar as pessoas para se tornarem doadores de sangue e a realizarem o preenchimento adequado da “Ficha de Candidato à Doação de Sangue.”

Art. 5º O Município de Marituba disponibilizará também nos estabelecimentos que compõem o sistema de saúde, nas áreas de recepção, as fichas de candidato à doação de sangue.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo encaminhamento mensal das Fichas de Candidato à Doação de Sangue, cadastrados, ao HEMOPA.

Art. 6º Fica obrigatória, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõem o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

- I – os requisitos para doar sangue;
- II – as condições necessárias para doar sangue;
- III – os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá solicitar às empresas concessionárias do transporte público urbano do Município, que realizem campanhas de estímulo à doação de sangue nos veículos que realizam o transporte público de passageiros.

§ 1º Parra fins do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser divulgada no interior dos veículos, por meio da afixação de cartazes, adesivos, mensagens, contendo os seguintes dizeres: “Ajude a Salvar Vidas, Doe Sangue”.


§ 2º A divulgação referida no § 1º deste artigo deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o contrato de concessão do Serviço de Transporte Público Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marituba, 11 de setembro de 2018.


MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da Lei.


LUZINEIDE NASCIMENTO DE FARIA
Secretária Municipal de Administração



MENSAGEM Nº 020/2018

Marituba, 24 de Setembro de 2018.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 829
às 11 hs. 25.
24 SET. 2018

Secretária Geral

EXMº Sr.

VEREADOR EVERALDO ALEIXO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Senhor Presidente:

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi SANCIONADO o **Projeto de Lei nº 048/2017**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o nº **427/2018, de 11 de Setembro de 2018**, da qual encaminho via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,

Luciana Figueiredo Akel Fares

Procuradora Geral

PARECER Nº 96/PGM

Em, 10 de setembro de 2018.

ASSUNTO: PROJETOS DE LEI 048/2017, 074 e 087/2018 , “ institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue”, “institui a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego” e “institui a Semana Municipal de Preservação de Água no Município.”

AUTORIA VEREADOR PASTOR ADEMIR

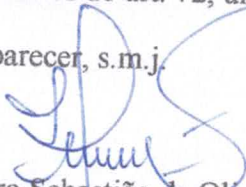
PARECER

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	829
às	11 hs. 25.
24 SET. 2018	
	
Secretária Geral	

Não vislumbro óbices constitucional e legal a impedir o acolhimento pelo Poder Executivos dos Projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal, de autoria do Vereador PASTOR ADEMIR, sob exame, porquanto, vêm em reforço aos propósitos dos órgãos da Municipalidade, a quem cabe gerir os programas sugeridos pelo denodado parlamentar, dentro do seu planejamento institucional.

Sugere-se, pois, a sanção pelo Senhor Prefeito Municipal, das proposituras analisadas, nos termos do art. 72, última parte da Lei Orgânica do município.

É o parecer, s.m.j.


Lázaro Sebastião de Oliveira Falcão

Procurador Municipal



**PREFEITURA
MARITUBA
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 424-GP

Em, 23de outubro de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA.

Em atenção ao Ofício de Vossa Excelência nº 075/2018, datado de 8/10/18, comunicando-nos falha de técnica legislativa na sanção da Lei nº 427/2018, que institui a *Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de sangue*, feita a retificação normativa detectada por esse ilustrado Parlamento, estamos devolvendo a essa Augusta Casa de Leis, junto a este, a propositura em sua completude.

Respeitosamente,


MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO

Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

OFÍCIO Nº 075/2018

Marituba/PA, 08 de outubro de 2018.

Exmo. Sr.
MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Marituba – Estado do Pará

Senhor Prefeito,

Após os cumprimentos de praxe, considerando a **Mensagem nº 020/2018**, da Procuradoria Geral do Município de Marituba, informando que foi sancionado o Projeto de Lei nº 048/2017, de autoria do Ver. Pr. Ademir, previamente aprovado por esta Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o nº **427/2018**, de 11 de setembro de 2018, que Institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue”, e estabelece procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue no Município de Marituba, **SOLICITO que seja enviado corretamente a Lei aprovada** por esta Augusta Câmara, uma vez que a Lei sancionada encaminhada para o Legislativo encontra-se incompleta, **em virtude da ausência do artigo 3º.**

Atenciosamente,

Ver. Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente/CMM

LEI Nº 427, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue”, e estabelece procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue no Município de Marituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e estabelecidos, nos termos desta Lei, a “Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue”, a realizar-se na semana do dia 25 de novembro – **Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue**”, e os procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue, no Município de Marituba.

§ 1º A *Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue* terá por função principal a divulgação, conscientização e incentivo da comunidade com relação à importância e os benefícios da doação de sangue, através de eventos e campanhas a serem desenvolvidos em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa privada.

§ 2º As campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas e de entidades não governamentais.

§ 3º Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente à Secretaria Municipal de Saúde, visando fornecer suporte técnico e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

Art. 2º Ficam as escolas municipais, durante esta semana, incumbidas de promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais, como palestras, teatros, encontros, entre outros.

~~Art. 3º~~ **Art. 4º** Com a propósito de incentivar as pessoas a se tornarem doadoras de sangue, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, além da Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue, realizará campanha permanente de divulgação, conscientização e estímulo à doação de sangue, por intermédio dos seus agentes de saúde, nas visitas realizadas aos residentes do Município.

Parágrafo único. A capacitação dos agentes de saúde e atendentes sobre a doação de sangue, deve acontecer no mínimo uma vez ao ano, através do pessoal especializado do HEMOPA, com o objetivo de treinar os mesmos a convidar as pessoas para se tornarem doadores de sangue e a realizarem o preenchimento adequado da “Ficha de Candidato à Doação de Sangue.”



**PREFEITURA
MARITUBA**

Art. 5º O Município de Marituba disponibilizará também nos estabelecimentos que compõem o sistema de saúde, nas áreas de recepção, as fichas de candidato à doação de sangue.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo encaminhamento mensal das Fichas de Candidato à Doação de Sangue, cadastrados, ao HEMOPA.

Art. 6º Fica obrigatória, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõem o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

- I – os requisitos para doar sangue;
- II – as condições necessárias para doar sangue;
- III – os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá solicitar às empresas concessionárias do transporte público urbano do Município, que realizem campanhas de estímulo à doação de sangue nos veículos que realizam o transporte público de passageiros.

§ 1º Parra fins do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser divulgada no interior dos veículos, por meio da à afixação de cartazes, adesivos, mensagens, contendo os seguintes dizeres: “*Ajude a Salvar Vidas, Doe Sangue*”.


§ 2º A divulgação referida no § 1º deste artigo deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o contrato de concessão do Serviço de Transporte Público Municipal.

Marituba, 11 de setembro de 2018.


MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	829
às	11 hs. 25.
24 SET. 2018	
	
Secretária Geral	

Registrado e publicado na forma da Lei.


LUZINEIDE NASCIMENTO DE FARIA
Secretária Municipal de Administração